

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 011/2019 – FMS**

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Felix Walendowsky, nº 321, Perequê, nesta cidade de Porto Belo, doravante denominado Contratante ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, JAINARA NORDIO de outro lado, a empresa **JARAGUA COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.126/0001-60, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 889, sala 102 Ed. Picolli, bairro Centro, com sede na cidade de Jaragua do Sul – SC, neste ato representado pela **Sra. Aparecida de Oliveira Duarte**, Sócia Administradora, portadora do CPF nº 888.283.529-49, ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Processo de Credenciamento nº 045/2019 e de Chamamento Público nº 002/2019 - FMS e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de AASI – Aparelho de Amplificação Sonora Individual para posterior concessão aos usuários do SUS, visando o atendimento aos pacientes do município de Porto Belo-SC e inclusão social dos mesmos.

Parágrafo único: Faz parte deste contrato o ANEXO IV que o CREDENCIADO deverá descrever o código do procedimento do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com a sua nomenclatura e capacidade de oferta mensal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.

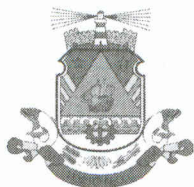
2.2 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Porto Belo através da Programação Pactuada Integrada, oriundos do Complexo Regulador do município.

2.3 – Executar o objeto deste credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e ou norma exigida:

a) Fornecer uma bateria completa de aparelhos auditivos para testes, com um par de AASIs por modelo classificado, com 02 (duas) cartelas de 06 (seis) pilhas para cada modelo da bateria, os seus respectivos programas de software para programação dos AASI e hardware para interface entre o computador e os aparelhos com devidos acessórios necessários para este procedimento ou programador para o mesmo;

b) As empresas, sempre que necessário, deverão garantir todo e qualquer treinamento para a equipe de fonoaudiologia do Centro de Atenção Especializada - CAES;

c) Manual ou Prospectos contendo todas as especificações dos AASI analógico ou digital dos aparelhos, obrigatoriamente em idioma português, devendo ser entregue em envelope, em separado, acompanhado dos kits de AASI a serem credenciados, que deverão estar acompanhados de suas respectivas informações técnicas, e devidamente identificados com o nome do representante, item



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

credenciado, tipo de aparelho e declaração em papel timbrado da empresa, assinada por seu responsável, para efeito de posterior análise técnica, informando que estas correspondem exatamente ao material que será fornecido ao usuário;

d) Fornecer AASI cuja potência esteja compatível com o tipo e o grau de perda auditiva de cada paciente, onde o modelo dos aparelhos seja o indicado pelo médico solicitante, acompanhado de 02 (duas) pilhas por unidade; 01 (um) kit de protetor de cerumen e 01 (um) kit de limpeza por unidade de AASIs Intra;

e) Fornecer, sem ônus para o CAES, 01 (um) desumidificador para cada paciente com AASI solicitado

f) Se preciso for, substituir os moldes das crianças, de acordo com o crescimento do pavilhão auricular no período de 01 (um) ano;

g) A empresa deverá informar, obrigatoriamente, através de declaração a existência de um representante técnico/comercial no Estado de Santa Catarina, no qual, concederá todo apoio às dúvidas que surjam, bem como, ficará responsável pelos encaminhamentos dos equipamentos que vierem a diagnosticar mau funcionamento para a garantia.

h) Em caso de mudança ou interrupção da assistência técnica, a indicação de nova assistência técnica deverá feita pela credenciada no prazo máximo de 30 dias;

i) Fornecer AASI cuja especificação esteja compatível com as especificações contidas neste Plano de trabalho;

j) As pré-moldagens serão realizadas pela equipe de fonoaudiologia do CAES e equipes das empresas participantes, cujos moldes, deverão ser fornecidos pelas empresas credenciadas.

k) A empresa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do aparelho. Caso não esteja obedecido o prazo, será imediatamente substituída por outra empresa.

l) Garantia mínima de 01 (um) ano, do material a ser adquirido, inclusive troca de cápsulas de AASIs intra, contados a partir da concessão do AASI para o paciente. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado em garantia deverá ser de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da entrega do aparelho à empresa;

m) Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

n) A empresa Credenciada será descredenciada, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido dos AASI e/ou manutenção do mesmo, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, se o credenciamento vir a ser rescindido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos motivos previstos no credenciamento;

CLAUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

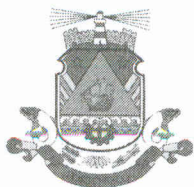
3.1 – O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

3.2 – É facultado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas neste edital e condições ofertadas.

3.3 – Competirá ao responsável pelo SAE, proceder o recebimento e controle dos aparelhos entregues;

3.4 – O recebimento, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual;

3.5 – As empresas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado por motivo justificado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.6 – A entrega dos itens deverá ser feita nas dependências do Centro de Atenção Especializado, localizado na Rua Félix Walendowsky, nº 321 Bairro: Perequê, CEP: 88210-000, Porto Belo - SC, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento expedido pela SMS.

3.7 – A empresa credenciada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a entrega do objeto do presente credenciamento, contados da data do recebimento da ordem de compra, expedida pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO DE PACIENTES

4.1 – O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados com autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo.

CLAUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1 – Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustada no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresse consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

5.2 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

5.3 – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão de execução deste contrato.

5.4 – Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo FUNDO sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de lei.

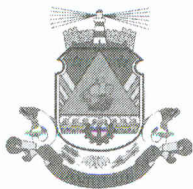
5.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICIPIO ou para o Ministério da Saúde.

5.6 – O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento nº 002/2019 - FMS.

6.2 – O CREDENCIADO obriga-se, também, a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de Não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- f) Informar ao FUNDO a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de pane ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades.
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento à investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

6.3 – Fica o CREDENCIADO vedado a cancelar agendamentos no prazo inferior a 120 (CENTO E VINTE horas) em dias úteis.

6.4 – Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Complexo Regulador/SUS/Porto Belo nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

6.5 – No que diz respeito ao prazo para entrega dos aparelhos, consigna-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

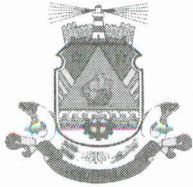
7.1 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

7.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.3 – A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados digitados no sistema de saúde disponibilizado pelo município. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE e o CREDENCIADO, a Regulação comunicará através de email o CREDENCIADO para emissão da Nota Fiscal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2 – Os prestadores deverão apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória para o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo, até o 10º dia útil de cada mês, subsequente à produção.

8.3 – O pagamento será realizado em até 30 dias, após a entrega do Relatório e emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

8.4 – A seleção do profissional a ser contratado será realizada na seguinte forma: Será observada a ordem de credenciamento e efetuada a divisão do número de consultas/procedimentos mensais entre todos os interessados credenciados para cada procedimento, pautando-se o processo pela legalidade, moralidade, isonomia e eficiência no serviço público.

8.5 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos serviços efetivamente prestados, pagará ao CREDENCIADO, em até **30 (trinta) dias**, contados do término da etapa mensal correspondente, a importância correspondente ao número de serviços prestados no período.

8.6 – Sendo o valor conforme estipulado no Edital, que serão pagos mensalmente mediante a apresentação de produção.

8.7 – Ao CREDENCIADO é **obrigatória** a Digitação e a Apresentação da Produção em planilha com Nome, Procedimento e Cartão SUS pelo município de Porto Belo. .

8.8 – As contas do CREDENCIADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

8.9 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

8.10 – As contas do CREDENCIADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão Municipal de Controle Avaliação do município de Porto Belo, ficando à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11 – A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

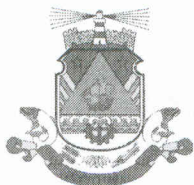
Parágrafo Único – Transcorrido o lapso temporal de 60 (sessenta) dias, após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, sem que tenha havido o pagamento, o CREDENCIADO notificará o MUNICÍPIO por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis realize o mesmo, sob pena de remessa de expediente ao Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM-95 de 26 de janeiro de 2001.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os valores ajustados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1 – O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir de **08 de Agosto de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da CONTRATANTE, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e de acordo com as limitações previstas no artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2 – A CONTRATADA declara, ainda, no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO

11.1 – Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:

11.1.2 – Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;

11.1.3 – Contratado, o mesmo que Credenciado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Saúde e Saneamento

Unidade: 01 - Secretaria de Saúde e Saneamento

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

Dotação: 35 – 09.01.10.302.0012.2.059.3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 09 – Secretaria de Saúde e Saneamento

Unidade: 01 - Secretaria de Saúde e Saneamento

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

Dotação: 36 – 09.01.10.302.0012.2.059.3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 09 – Secretaria de Saúde e Saneamento

Unidade: 01 - Secretaria de Saúde e Saneamento

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

Dotação: 37 – 09.01.10.302.0012.2.059.3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 09 – Secretaria de Saúde e Saneamento

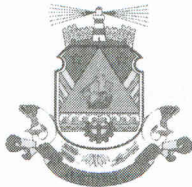
Unidade: 01 - Secretaria de Saúde e Saneamento

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

Dotação: 52 – 09.01.10.302.0012.2.059.3.3.90.00.00.00.00.00

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA

14.1 – Mediante contraditória e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:

14.1.1 – Em 03 (três) ocasiões, deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado a Comissão mencionado no item 13.1.

14.1.2 – Efetuar subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

14.1.3 – Não respeitar os dispositivos legais;

14.2 – Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência**, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.2.1 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.

14.3 – Com base no artigo 79 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre às partes, reduzida a termo no processo inerente, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

14.4.1 – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que não justifique imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;

14.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.

14.4.3 – Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO, deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas.

14.4.4 – O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas.

14.5 – A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Porto Belo adote as medidas judiciais cabíveis.

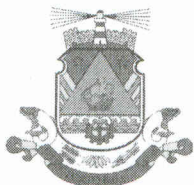
14.6 – A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.

14.6.1 – No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante a Comissão.

14.7 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal no 8666/93, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

14.7.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.7.3 – A aplicação da sanção será publicada no site da prefeitura e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

14.8 – Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, deste Contrato, caso:

14.8.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

14.8.2 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Porto Belo, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 – Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

14.10 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

14.11 – No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação futura.

14.12 – O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

14.13 – As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

14.13.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicado através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

14.14 – Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o CONTRATADO, justificando a medida.

14.14.1 – Da notificação constarão as seguintes informações:

a) número do Contrato;

b) motivo a que se refere;

c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

14.15 – A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa perante a Comissão.

14.16 – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

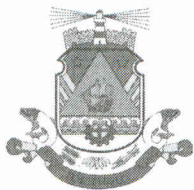
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro desta comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

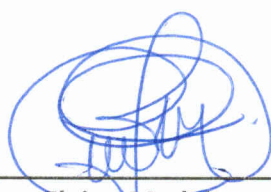
Porto Belo-SC, 15 de Julho de 2019.

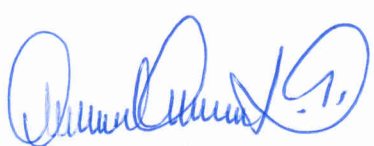


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal
Contratante


Jaina Nordio
Secretaria Municipal de Saúde


Elaine Medeiros
TECNICO DO DEPARTAMENTO DO
CONTROLE AVALIAÇÃO


JARAGUA COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
CNPJ nº 07.283.126/0001-60
Credenciado

Testemunhas:


Nome: Leticia Paulo Teto
CPF: 832.330.242-15


Nome: Adilson Manguera
CPF: 035 961 169-96